



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVI - Edição 6664 - Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021.

Divulgação: Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021. **Publicação:** Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal da Cultura

Protocolo: 346104

EDITAL 013/2021
SMC/FUMPROARTE
EDITAL DE CONCURSO
PARA ESCOLHA DE PROJETOS DO CARNAVAL 2022
PROCESSO 21.0.000118987-2

O Município de Porto Alegre, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, torna pública a realização do Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval 2022, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, do Decreto Municipal 10.867/93 e da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

Trata o presente Concurso da seleção de Projetos que contemplem o planejamento, a produção e o desenvolvimento dos Desfiles Oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2022 e que comprovem o benefício à cadeia produtiva carnavalesca.

1.1 Serão financiados 17 (dezesete) Projetos de Desfiles Oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2022;

1.2 O financiamento corresponde ao valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e é dividido da seguinte forma:

1.2.1 07 (sete) financiamentos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para Propostas de Desfiles da Série Ouro;

1.2.2 06 (seis) financiamentos no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil) para Propostas de Desfiles da Série Prata;

1.2.3 04 (quatro) financiamentos no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para Propostas de Desfiles da Série Bronze ou da categoria de Tribos Indígenas.

1.3 As Propostas de Projetos deverão repercutir na cadeia produtiva do carnaval e prever custos relacionados aos Desfiles Oficiais de 2022, tais como:

1.3.1 Confeção de fantasias;

1.3.2 Confeção de carros alegóricos;

1.3.3 Pagamentos de cachês de Artistas do Carnaval;

1.3.4 Pagamentos de serviços especializados, necessários aos Desfiles do Carnaval;

1.3.5 Aquisição de materiais para todos os tipos de alegorias do Carnaval;

1.3.6 Outros custos necessários aos Desfiles de Carnaval.

1.4 Os recursos financeiros do financiamento deverão ser integralmente aplicados aos Desfiles Oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2022.

1.5 Os Projetos deverão prever contrapartida de 5% (cinco por cento) do total de recurso para a realização de manutenções no Complexo Cultural do Porto Seco. A contrapartida deverá ser Proposta no formulário eletrônico de inscrição e na planilha de previsão de custos - anexa a este Edital.

1.6 A seleção dos Projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

2.1 As Propostas de Projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/1cvc332cr99uCWYe6>, no período de 23/12/2021 a 05/02/2022, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

2.2 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e o Decreto 10.867/93, estarão disponíveis para *download* no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>, na opção Concurso - legislação.

2.3 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8171 e (51)3289-8170 ou pelo e-mail fumproarte@smc.prefpoa.com.br.

2.4 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, Coletivos Artísticos e Comunidades Organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de Proposta de Projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

3. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

- 3.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/1cvc332cr99uCWYe6>.
- 3.2 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrição, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão de atendimento será em dias úteis, das 09h às 17h.
- 3.3 Os arquivos submetidos via Formulário Eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.
- 3.4 Cada Proponente poderá enviar uma única Proposta de Projeto.
- 3.5 São obrigatórios o envio de:
- I. Formulário de Inscrição <https://forms.gle/1cvc332cr99uCWYe6>;
 - II. Planilha de previsão de custos (Anexo I);
 - III. Carta de anuência do(a) Presidente de Escola de Samba sediada em Porto Alegre e integrante do Carnaval Oficial de Porto Alegre (Anexo II).
- 3.6 O Proponente poderá anexar arquivo opcional que julgue útil para avaliação e seleção da Proposta de Projeto.

4. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- 4.1 As Propostas de Projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações:
- 4.1.1 Contemplação da cadeia produtiva carnavalesca, total de 10 pontos;
- 4.1.1.1 Quantidade e mérito dos artistas carnavalescos integrados ao Projeto, 04 (quatro) pontos;
- 4.1.1.2 Direcionamento dos recursos do Projeto para contratações de profissionais da cadeia produtiva do carnaval, 03 (três) pontos;
- 4.1.1.3 Envolvimento das comunidades carnavalescas no Projeto, 03 (três) pontos.
- 4.1.2 Mérito da Proposta de desfile, 10 pontos;
- 4.1.2.1 Apresentação de conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 03 (três) pontos;
- 4.1.2.2 Resultados previstos para o envolvimento da comunidade carnavalesca, 03 (três) pontos;
- 4.1.2.3 Desenvolvimento adequado e colaborativo da Proposta - em harmonia com a tradição do carnaval de Porto Alegre, 04 (quatro) pontos.
- 4.1.3 Capacidade de executabilidade do Projeto, 10 pontos;
- 4.1.3.1 Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade, 2,5 (dois e meio) pontos;
- 4.1.3.2 Previsão orçamentária razoável e coerente, 2,5 (dois e meio) pontos;
- 4.1.3.3 Coerência da Proposta em relação a capacidade de execução do Projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;
- 4.1.3.4 Nexo entre as Propostas do Projeto e as qualificações dos profissionais participantes, 2,5 (dois e meio) pontos.
- 4.1.4 *Expertise* dos profissionais integrados ao Projeto, 10 (dez) pontos.
- 4.1.4.1 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao Projeto, 05 (cinco) pontos;
- 4.1.4.2 Experiência profissional do Proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do Projeto proposto, 05 (cinco) pontos;
- 4.2 As Propostas de Projetos serão avaliadas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o classificado em primeira posição, o segundo colocado será o classificado em segunda posição e assim sucessivamente, até encerrarem o número de financiamentos disponíveis em cada uma das categorias.

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	De 23 de dezembro de 2021 05 de fevereiro de 2022
Habilitação dos Projetos	De 06 a 08 de fevereiro de 2022
Prazo recursal da habilitação dos Projetos (05 dias úteis)	De 08 a 14 de fevereiro de 2022
Habilitação definitiva dos Projetos	De 15 a 17 de fevereiro de 2022
Seleção dos Projetos (05 dias)	De 17 a 22 de fevereiro de 2022
Prazo recursal da seleção final dos Projetos (05 dias úteis)	De 22 a 28 de fevereiro de 2022
Resultado definitivo da seleção dos Projetos	1º de março de 2022

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 O Concurso destina-se a Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos.
- 6.2 É vedada a participação de Pessoas Jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:
- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
 - b) Membros da CAS, Titulares ou suplentes;
 - c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC;
 - d) Proponentes de Projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;
 - e) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na Diretoria Executiva de Entidades que tenham Representantes eleitos na CAS;
- 6.3 É vedada a participação nos Projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:
- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
 - b) Membros da CAS, Titulares ou suplentes;
 - c) Pessoas Físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em Processo de Falência ou Concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus Órgãos descentralizados;
 - d) Proponentes de Projetos financiados pelo FUMPROARTE, em andamento;
 - e) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC.
- 6.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 6.2-c e 6.3-e: pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral: irmã(o).
- 6.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 6.2-a 6.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- 6.6 O Comitê Assessor do FUMPROARTE avaliará as inscrições e desabilitará as inscrições que:
- 6.6.1 Não apresentem os itens previstos no item 3.5 deste Edital;
- 6.6.2 Realizadas por Proponentes que tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 6.2 deste Edital;
- 6.6.3 Que compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 6.3 deste Edital;
- 6.6.4 Realizadas por Pessoas Físicas.
- 6.7 O Comitê Assessor do FUMPROARTE habilitará as inscrições que:
- 6.7.1 Apresentem os itens previstos no item 3.5 deste Edital;
- 6.7.2 Realizadas por Proponentes que não tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 6.2 deste Edital;
- 6.7.3 Que não compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 6.3 deste Edital;

6.7.4 Realizadas por Pessoas Jurídicas.

6.8 Somente poderão concorrer Pessoas Jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/93.

7. TRAMITAÇÃO

7.1 A tramitação dos Projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, obedecerá às seguintes instâncias:

- Comitê Assessor, Responsável pela Análise Técnica da Proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;
- CAS, Responsável pela Análise de Mérito e Seleção das Propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/93);
- Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre, Responsável pela liberação de recursos.

8. HABILITAÇÃO

8.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os Projetos:

- Cujo Proponente se enquadre nas situações previstas no Item 6.2;
- Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 6.3;
- Apresentados em desacordo ou sem “anexos obrigatórios” referentes ao item 3.5;
- Propostos por Pessoas Físicas;
- Propostos por Pessoas Jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;
- Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO deste Edital.

8.2 Os Proponentes terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recursos, a contar da data da publicação dos Projetos HABILITADOS e INABILITADOS, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

8.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os Proponentes que não interpuserem recurso, terão sua Proposta de Projeto considerada INABILITADA definitivamente.

8.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@portoalegre.rs.gov.br e deverão seguir as seguintes orientações:

- O recurso será dirigido ao Secretário Municipal da Cultura;
- O recurso será redigido com nome do Projeto e com nome completo do Proponente;
- No recurso, o Proponente deverá citar:

I. Motivo da inabilitação;

II. Justificativa para habilitação;

III. Anexo(s) de documentação necessária para superar a inabilitação, para no caso de seu recurso ser deferido, receber nova avaliação técnica.

8.5 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal da Cultura, que os deferirá ou não.

8.6 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos não caberá novos recursos.

8.7 Serão considerados HABILITADAS as Propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados neste Edital.

8.8 Serão considerados HABILITADAS as Propostas cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidos pelo Secretário Municipal da Cultura.

8.9 Será publicado no DOPA a lista final das Propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

8.10 As habilitações e inabilitação serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre.

9. SELEÇÃO

9.1 Para análise e julgamento, os Projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 4. deste Edital.

9.2 A nota de cada Projeto será a média das pontuações dos 03 (três) Avaliadores.

9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou. Os Pareceres serão disponibilizados aos Proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE.

9.4 Após a publicação da lista com a pontuação das Propostas avaliadas pela CAS os Proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos.

9.5 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal da Cultura e deverá ser redigido com nome do Projeto, nome completo do Proponente e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

9.6 O Secretário Municipal da Cultura irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo dessa decisão mais recursos.

9.7 O Secretário Municipal da Cultura é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

9.8 Após a análise de todos os recursos impetrados a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos Projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal da Cultura sobre cada um.

9.9 Se entender insatisfatórias as Propostas apresentadas a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.

9.10 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>).

9.11 Serão contempladas as Propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 4. deste Edital.

9.12 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>, as Propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.

9.13 As Propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

9.14 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:

- Maior tempo de existência da Escola de Samba que promoverá o desfile contemplado;
- Persistindo o empate o Secretário Municipal da Cultura convocará os Proponentes para sorteio de desempate.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

10.1 Os Proponentes das Propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes Documentos:

- Cópia do Comprovante de CNPJ;
- Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Micro Empreendedor Individual – conforme o caso;
- Cópia de RG e de CPF do Titular ou Presidente;
- Cópia do comprovante de dados bancários;
- Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87

- da Lei nº 8666/93, - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Cópia de comprovante bancário em conta exclusiva para o Projeto contemplado.
- 10.2 O pagamento do Projeto fica condicionado à situação regular nas seguintes Certidões:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em parcela única.

11.2 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da Dotação Orçamentária 1004-2432-335041010200-1.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a Proposta, o Proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar recibos de declarações, nos termos deste Edital e do Projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O Proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do Proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua Proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O Fumproarte não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 Os Funcionários, Assessores e Estagiários, responsáveis pelo Gerenciamento Administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros Órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.8 Os Proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das Propostas de Projetos.

12.9 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame a Secretaria Municipal da Cultura nomeará comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/93 para a avaliação dos Projetos propostos neste Edital.

12.10 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.11 O Proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte>.

12.12 Em caso de cancelamento dos Desfiles Oficiais do Carnaval de Porto Alegre, devido a pandemia de COVID-19 as seguintes providências poderão ser tomadas pela Administração Pública:

- a) Se os Desfiles Oficiais do Carnaval forem cancelados antes do repasse de recursos aos vencedores o Edital deverá ser revogado.
- b) Se os Desfiles Oficiais do Carnaval forem cancelados após o repasse dos valores aos vencedores do Concurso os Contratos deverão ser prorrogados e os Projetos deverão ser executados no ano de 2023.

12.12 Constituem Anexos ao presente Edital:

12.12.1 – Anexo I, a Minuta de Contrato;

12.12.2 – Anexo II, a Planilha de Previsão de Custos;

12.12.3 – Anexo III, o modelo de Carta de Anuência de Presidente da Escola de Samba.

12.13 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

GUNTER AXT, Secretário Municipal da Cultura.

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do Projeto cultural beneficiado pelo EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DE PROJETOS DO CARNAVAL DO FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, GUNTER AXT, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo Sede na (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente Representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/93, com o art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviço de realização do Projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval do FUMPROARTE.

1.2 - As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Contrato poderão ser resolvidas entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente, art. 55, inciso XI da Lei 8.666/93.

1.3 - Nem modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

1.4 - Este Contrato é vinculado ao Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval 2022 - FUMPROARTE, Processo Administrativo 21.0.000118987-2.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O Projeto deverá ser executado em até 04 (quatro meses), a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xx.xxx.xx (xxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.

3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o Número do Banco e da Agência Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o Projeto Cultural conforme proposto e aprovado no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.

5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do Responsável técnico designado pelo Órgão demandante dos serviços.

5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Órgão municipal competente.

5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos Órgãos competentes.

5.7 - Consultar o Órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, Documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.10 - A CONTRATADA será Responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.15- A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.16- A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

5.17 – A CONTRATADA deverá prestar contas conforme previsto no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval do FUMPROARTE.

5.18 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

6.2 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado.

6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.

6.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

6.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

6.6 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.

6.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

6.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.10 - É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer Documentos obrigatórios para contratação com o Município, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 - A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.6 - A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.7- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

7.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da Autoridade Competente.

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária

10.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura sob o código 1004-2432-335041010200-1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente CONTRATO, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

11.2 - As alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO II

PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS

FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE - USOS	2.UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4.CUSTO UNITÁRIO	5.CUSTO TOTAL
1	PRODUÇÃO/ EXECUÇÃO				
1.1				0,00	0,00
1.2				0,00	0,00
1.3				0,00	0,00
1.4				0,00	0,00
1.5				0,00	0,00
1.6				0,00	0,00
1.7				0,00	0,00
1.8				0,00	0,00
1.9				0,00	0,00
1.10				0,00	0,00
1.11				0,00	0,00
1.12				0,00	0,00
1.13				0,00	0,00
1.14				0,00	0,00
1.15				0,00	0,00
1.16				0,00	0,00
2	CONTRAPARTIDA 5 %				
2.1				0,00	0,00
TOTAL					0,00

ANEXO III

CARTA DE ANUÊNCIA FOMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO CARNAVAL 2022

Eu, (nome completo), Presidente da (nome da Escola de Samba), nomino a empresa (nome da empresa), inscrita sob o CNPJ (número do CNPJ da empresa), como a Representante exclusiva, da agremiação carnavalesca que presido, para propor Projeto ao Edital de Fomento da Cadeia Produtiva do Carnaval de 2022.

(Nome do(a) Presidente)
(Número do CPF)
(Nome da Escola de Samba)

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 202x.

 [Edição Completa](#)

